

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 100/96

ASSUNTO: Abertura de Agências

Considerando que o lugar e a data da criação de agências estão sujeitos a registo, nos termos dos artigos 65.º e seguintes do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a requerer no prazo de 30 dias a contar da referida data;

Tendo em atenção que, para efeitos de registo deve ser tida em conta a definição constante do nº 6.º do artigo 13.º do mesmo Regime Geral, não se considerando, porém, como agências os locais onde se efectuem operações apenas com intervenção de meios automáticos;

Considerando que a expansão da rede de agências não deve operar-se se a instituição se não encontrar em condições de respeitar todas as regras prudenciais a que se encontre sujeita, nomeadamente os rácios de solvabilidade e do imobilizado;

O Banco de Portugal determina que os pedidos de registo relativos à criação de agências devem ser acompanhados de declaração subscrita por, pelo menos, dois elementos do respectivo órgão de gestão, atestando que a instituição respeita todas as regras prudenciais que lhe são aplicáveis ou, se não for esse o caso, indicando as situações de incumprimento existentes.